



PORTARIA 023/2016

**CONCEDER AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL,  
À MINERON INVESTIMENTOS E  
PARTICIPAÇÕES LTDA.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e cumprindo o que determina a Lei Municipal nº 940/2014 Art. 53 parágrafo único, Art. 54, inciso 1º e 2º e no que lhe confere publicar a referida licença conforme Art. 76, parágrafo único, regulamentada pelo Decreto nº 569/2014, conforme **Processo: 2052/2016**, de acordo com os pareceres técnicos favoráveis ao pleiteado, com base na Lei Federal Complementar 140/2011, nos termos do Art. 9º dos incisos III, IV, V, XIII e do parágrafo único do Art. 23 da CF, Lei Municipal nº 940/2014.

**RESOLVE:**

Portaria nº 023/2016, de 02 de junho de 2016, a SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Municipal nº 940/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 569/2014, tendo em vista o que consta no **Processo: 2052/2016**, de acordo com os pareceres técnicos favoráveis ao pleiteado, com base na Lei Federal Complementar 140/2011, nos termos do Art. 9º dos incisos III, IV, V, XIII e do parágrafo único do Art. 23 da CF, Lei Municipal nº 940/2014. **RESOLVE: Art. 1º** - Conceder ao requerente: **AUTORIZAÇÃO DE AMBIENTAL** válida pelo prazo de (01) ano, com a finalidade para **Abertura de Acesso, Reforma (pavimentação asfáltica) de Aproximadamente 900 m, que corresponde a 0,9 km de extensão de rodovia** situada na Rua Gilran do Carmo, 18, Santo Antonio do Rio das Pedras, Simões Filho/BA, com coordenadas geográficas em UTM (X/Y): LAT 12°51'19, 747" S e, LONG 38°24'54, 261", **Art 2º** - A concessão a que se refere o art 1º está sujeita ao atendimento da legislação vigente e aos seguintes condicionantes: I. Operar e gerenciar o empreendimento priorizando sempre o conceito de tecnologias mais limpas; II. Implantar projeto de drenagem que assegure o escoamento superficial das águas pluviais e dos efluentes, a fim de evitar o carreamento do solo superficial para as partes baixas, bem como ao pleno desenvolvimento da atividade da empresa; III. Utilizar apenas matéria prima proveniente de jazida licenciada, caso seja necessário mudar o fornecedor, encaminhar cópia da Licença Ambiental a SEMMA; IV. Manter: a) lubrificantes em área coberta, cimentada e integrada a um sistema de separação água/óleo; b) óleos combustíveis em local protegido por dique de contenção e integrado a um sistema de separação água/óleo; V. Manter placas de sinalização e advertência em pontos estratégicos dentro e fora da área de trabalho para alertar quanto ao tráfego de veículos de transporte, desmonte e carregamento. Os dispositivos de sinalização devem ser mantidos em perfeito estado de conservação. VI. A capacidade e a velocidade máxima de operação dos equipamentos de transporte devem figurar em placa afixada em local visível; VII. Apresentar a SEMMA, quando da finalização das obras, relatório técnico-fotográfico da desmobilização do canteiro de obras, com remoção de equipamentos, instalações físicas, tanques de armazenamento de combustível, bem como da recuperação das áreas degradadas pela atividade; VIII. Fornecer aos funcionários EPIs (equipamento de proteção individual) adequado e compatível com o exercício de suas funções e fiscalizar o seu devido uso, conforme o estabelecido na NR-6 do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE; IX. Comunicar, de imediato, a SEMMA a ocorrência de qualquer acidente ou ação resultante das atividades desenvolvidas, que afete direta ou indiretamente o meio ambiente, na área de influência do empreendimento, adotando as medidas corretivas cabíveis; X. Proporcionar aos funcionários da empresa (do quadro efetivo ou terceirizado), treinamentos periódicos em Educação Ambiental, enfatizando os procedimentos de coleta seletiva e recolhimento de lixo não reciclável. Apresentar relatório fotográfico e lista de presença do treinamento a SEMMA ao término da obra; XI. Efetuar o gerenciamento dos resíduos decorrentes das obras de reforma da via de acesso em Santo Antonio das Pedras, dando prioridade à minimização na sua geração, seguida do reaproveitamento e reciclagem conforme CONAMA 307/02; XII. Segregar, identificar, classificar e acondicionar os resíduos sólidos destinados à armazenagem provisória em área reservada, dotada de cobertura e piso impermeabilizado. Encaminhá-los posteriormente para destinação final ambientalmente correta em instalações, com licença ambiental para tal fim. Priorizar,




ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO


SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SEMMA

sempre que possível, a não geração, o reuso e a reciclagem. No caso de resíduos classe I requerer ao órgão competente a Autorização de Transporte de Resíduos Perigosos – ATRP e destiná-los para empresas devidamente licenciadas; XIII. Priorizar a contratação de mão de obra local; XIV. Durante as atividades de obra (movimentação do solo), o empreendedor deverá conter os particulados em suspensão, umidificados sempre que necessário a área do empreendimento com auxílio de carro pipa. Apresentar a SEMMA relatório fotográfico da ação ao termino da obra; XV. Implantar Programa de Emergência Ambiental – PEA, e implementar as ações para os empregados, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para o controle de situações de emergências. **Art. 3º** Estabelecer que esta portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo autorizado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação pertinente, federal, estadual ou municipal ou de outros órgãos e entidades competentes. **Art. 4º** O descumprimento pelo requerente das atividades previstas no Projeto Técnico anexado ao processo torna nulos os Artigos anteriores. **Art. 5º** - Estabelecer que esta Portaria, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantida disponível à fiscalização da SEMMA e aos demais órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA. **Art. 6º** - Conforme Decreto Municipal 569/2014, Artº 86, a solicitação para renovação da licença ambiental deverá ocorrer no prazo de 120 (cento e vinte dias) a contar do prazo de validade fixado na respectiva licença ficando esta automaticamente renovada até o pronunciamento da SEMMA; **Art. 7º** - Esta Licença entrará em vigor na data de sua publicação.

Simões Filho, 02 de junho de 2016.

  
José Ricardo Cardoso Figueiredo  
Secretário Municipal de Meio Ambiente

José Ricardo C. Figueiredo  
Secretário Municipal  
Meio Ambiente  
Dec. 309/2016

  
Ana Angélica dos Santos  
Coordenação de Monitoramento e  
Licenciamento Ambiental  
Ana Angélica dos Santos  
Coordenadora de Monitoramento e  
Licenciamento Ambiental